



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016  
08 de dezembro de 2016

DEFINE CRITÉRIOS PARA  
CONCESSÃO DE TÍTULOS DE  
CIDADÃO HONORÁRIO, CIDADÃO  
TUPANDIENSE E HOMENAGENS À  
EMPRESAS PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TUPANDI E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - O Título de *Cidadão Honorário de Tupandi*, honraria máxima concedida pelo Município, somente será concedido à pessoa, nascidas no município de Tupandi ou residentes no município a mais de 10 (dez) anos, que tenha prestado relevantes serviços ao Município.

**Art. 2º** - O Título de *Cidadão Tupandiense* será concedido à pessoa que, apesar de não ter nascido no município ou não residir no município, ou ainda não residir a mais 10 (dez) anos, tenha prestado relevantes serviços ao Município.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Vereadores poderá prestar homenagem à Pessoa Jurídica que reconhecidamente tenham contribuído para o desenvolvimento do Município.

**Art. 4º** - Para a concessão de qualquer honraria, o homenageado deverá obedecer a um dos seguintes critérios:

I – ter notória idoneidade moral e que por sua atuação, dedicação contribuiu notavelmente no campo social, artístico, cultural, educacional, esportivo, político ou econômico para o Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

II – ter praticado ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade;

III – ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

**Art. 5º** - Somente poderá ser concedido 1 (uma) espécie de cada honraria prevista nos artigos 1º a 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - O Projeto de Decreto Legislativo para concessão das honrarias previstas neste Decreto e outras que vieram a ser concedidas deverá vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada e deverá ser aprovada pelo Plenário por no mínimo 2/3 dos votos.

§ 1º - O vereador proponente será fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 2º - Em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar uma única vez como proponente de projeto aprovado para concessão de qualquer espécies de honraria ou título.

**Art. 7º** - As distinções concedidas serão entregues em Sessão Solene, especialmente convocada, nas comemorações da semana do município.

§ 1º - Em casos excepcionais, por deliberação do plenário, poderá ser definida outra data.

**Art. 8º** - A iniciativa de qualquer honraria é de competência exclusiva do Poder Legislativo, cabendo ao Presidente da Câmara providenciar a confecção dos diplomas ou placas alusivas padronizadas para os homenageados, após a aprovação em Plenário da honraria.

**Art. 9º** - A apreciação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário será em Sessão Ordinária e com a votação nominal.

**Art. 10** - As distinções previstas neste Decreto e as que vierem a ser instituídas não poderão ser concedidas a agentes políticos ou a pessoa investida em cargos em comissão, nos poderes Legislativo e Executivo, das esferas Municipais, Estaduais e Federais.